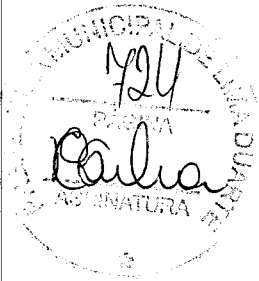




Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – ME estabelecida à Rua Padre Baião nº 24, Centro, Guidoal/MG CEP: 36.515-000, CNPJ nº 17.403.267/0001-22, representada pelo seu representante infra-assinado Sra Camila dos Santos Magalhães Silva portador do CPF nº 064.941.186-23, portador do RG nº MG 17.759.271-23, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 29/2023, conforme consta do processo administrativo próprio nº 155/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais descartáveis, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 29/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 8.766,23 (oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Vlr Unit. | Valor Total |
|--|-----------|---------|------------|-----------|-------------|
| Bandeja de Alumínio Retangular, capacidade 500ml, com tampa de papelão. Embalagem com 100unidades | Fio | Pacote | 7,0000 | 33,0000 | 231,00 |
| Copo em Isopor Descartável, capacidade 120ml. Embalagem com 100unid | Copoplast | Pacote | 39,0000 | 4,8500 | 189,15 |
| Copo Térmico Descartável de Isopor 180ml. Embalagem com 100 unidades | Isobras | Pacote | 30,0000 | 4,8500 | 145,50 |
| Copo Térmico Descartável de Isopor 180ml. Embalagem com 300 Unidades | Isobras | Pacote | 13,0000 | 14,5500 | 189,15 |
| Dispenser para álcool em gel ou para sabonete líquido com reservatório.Composição: Polipropileno; Refil compatível: Reservatórioou Bag Descartável de até 800 ml; Contendo chave de destravamento, trava, parafusos e buchas;Medidas aproximadas de: 11,9cm x 27cm x 12,2cm; | Nobre | UNID | 22,0000 | 22,0000 | 484,00 |

MAGALHAES
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:174032670001
22

Assinado de forma
digital por MAGALHAES
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17403267000122
Dados: 2023.08.23
17:35:25 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

725
Gulha

| | | | | | |
|--|---------|---------|----------|---------|----------|
| Dispenser para papel toalha, para fixação na parede. Na cor branco. | Nobrc | UNID | 66,0000 | 21,0000 | 1.386,00 |
| Dispenser poupador de copos para 100 copos; compatível com copos de 150/160/180/200 ml. | Nobre | UNID | 29,0000 | 21,0000 | 609,00 |
| Dispenser poupador de copos para 100 copos compatível com copos de 50 ml e 200 ml. □ | Nobre | UNID | 40,0000 | 21,0000 | 840,00 |
| Guardanapos folha simples medindo 24x22 cm - Pct c/ 50 unid. | Dadu | Pacote | 150,0000 | 1,9000 | 285,00 |
| Luva de borracha em PVC resistente, tamanho M, na cor verde/ azul. | Medix | Unidade | 10,0000 | 3,8800 | 38,80 |
| Luva de borracha em pvc resistente, tamanho P, cor verde/ azul Luva de borracha em pvc resistente, tamanho P, cor verde/ azul | Medix | Pares | 71,0000 | 3,8800 | 275,48 |
| Marmitta de isopor com tampa para servir comida (marmitex), com capacidade de aproximadamente 1100ml, com dimensões 19cm de diâmetro e 7cm de altura, cor branca. Embalagem/caixa com 100 unidades | Isof | Caixa | 30,0000 | 32,0000 | 960,00 |
| Pote descartável em Isopor 300 ml, na cor branca pacote com 20 unidades. Os produtos descartáveis de isopor térmico mantém a temperatura das bebidas, salgados e sobremesas por mais tempo proporcionando uma refeição mais agradável. Medidas do Produto: Altura 7,5 cm x Largura da boca 10 cm. Peso e medidas da embalagem (aproximados): Altura: 35 cm x Largura: 11. Peso: 65 gr. Embalagem: 20 unid. Capacidade: 300 ml. | Isofort | Pacote | 91,0000 | 4,1500 | 377,65 |
| Saboneteira com reservatório (sabonete líquido), para fixar na parede, cor: branca ou bege, em ABS Saboneteira com reservatório (sabonete líquido), para fixar na parede, cor branca ou bege, em ABS | Nobre | UNID | 31,0000 | 24,0000 | 744,00 |
| Saco de presente 30x45 cm transparente incolor. Pacote com 50 unidades | Hip hol | Pct | 19,0000 | 20,0000 | 380,00 |
| Saco plástico para cesta básicas 50x80x12 pacote com 100 unidades | Hip hol | Pacote | 16,0000 | 37,0000 | 592,00 |
| Saquinho plástico branco para servir cachorro quente pct com 50 unid. | Difato | Pacote | 495,0000 | 2,1000 | 1.039,50 |
| Saquinho plástico branco para servir cachorro quente pct com 50 unid. | | | | | |

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 0270-4 CONTA CORRENTE:41.372-0

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

MAGALHAES
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:1740326-7000122
7000122

Assinado de forma digital por MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:17403267000122
Dados: 2023.08.23 17:35:38 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da

MAGALHAES
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17403267000
122

Assinado de forma
digital por MAGALHAES
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17403267000122
Dados: 2023.08.23
17:35:58 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

427
Gulha

correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvidos de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em**

MAGALHAES
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:174032670
00122

Assinado de forma
digital por MAGALHAES
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17403267000122
Dados: 2023.08.23
17:36:11 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080 |
| 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081 |
| 3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027 | 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 | 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035 | 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 | 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030 | 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097 |
| 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |

MAGALHAES
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17403267000
122

Assinado de forma
digital por MAGALHAES
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17403267000122
Dados: 2023.08.23
17:36:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

429
Gula

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109 |

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139 |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- por infração a qualquer de suas cláusulas;
- decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

MAGALHAES
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:1740326
7000122

Assinado de forma
digital por MAGALHAES
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17403267000122
Dados: 2023.08.23
17:36:38 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

730
Eireli

e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 29/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01 de Agosto de 2023


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

24.08.23

Eireli

Prefeitura Municipal de Lima Duarte

MAGALHAES
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17403267000122
Dados: 2023.08.23 17:36:57
-0300

MAGALHAES INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI – ME
DETENTORA DA ATA

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: 

Ass.: 

Nome: Francisco B.P. Rodrigues

Nome: MANOEL BUAL NETO

C.P.F.: 144.274.586-02

C.P.F.: 001517811-09



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
731
Celia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA-ME** estabelecida à Rua Jackson Passos nº 88, Goiania, Belo Horizonte/MG CEP: 31.960-400, CNPJ: nº 21.856.981/0001-43, representada pelo seu representante infra-assinado Sr. **Hernane Santos Fonseca** portador do CPF nº 001.440.466-44, portador do RG nº MG 7626898, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 155/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais descartáveis, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 29/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$3.127,06 (três mil cento e vinte e sete e seis centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Vir Unit. | Valor Total |
|--|-------|---------|------------|-----------|-------------|
| Assadeira descartável em alumínio, oval, capacidade 4 litros. | Mello | UNID | 50,0000 | 4,9000 | 245,00 |
| Assadeira descartável em alumínio, retangular, capacidade 10 litros. | Mello | UNID | 50,0000 | 13,2000 | 660,00 |
| Embalagem de alumínio para marmiteix, redondo, capacidade de 350ml, com tampa de papelão compatível; Embalagem com 100 unidades. | Mello | Pct | 9,0000 | 26,9200 | 242,28 |
| Suporte de alumínio para copo descartável - 200 ml, para fixar na parede. Suporte de alumínio para copo descartável - 200 ml, para fixar na parede. | Auri | Unidade | 9,0000 | 37,4200 | 336,78 |
| Toalheiro Junior 2 ou 3 dobras para papel interfólicas capacidade de 600 toalhas. sistema manual, plastico, trava de segurança com altura x largura x profundidade. 28 cm x 25 cm x 12 cm: cor branca acompanha chave e kit fixação na parede com buchas e parafusos com superfície de fácil higienização. | Auri | Unidade | 31,0000 | 53,0000 | 1.643,00 |

Celia



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

439
Bulia

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pela contratada.

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

Assinado



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

733
Celia

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

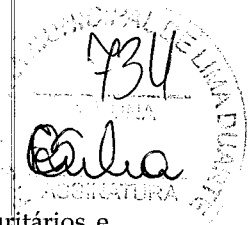
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvido de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aquelas que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 |
| 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 |
| 3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 |

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023 |

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 |
| 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 |



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

735
Bulo

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 | 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 | 3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139 |
| 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094 | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo

Assinado



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

736
Culio

limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cassiano



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

737
@Lima

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 29/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01 de Agosto de 2023

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

HERNANE SANTOS

FONSECA:00144046644

Assinado de forma digital por
HERNANE SANTOS

FONSECA:00144046644

Dados: 2023.08.25 08:11:18 -03'00'

WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LDIA-ME
DETENTORA DA ATA

Testemunha 1

Ass.: *Rodrigues*

Nome: *Francielle Cristina Peruchetti*

C.P.F.: *144.274.586-02*

Testemunha 2

Ass.: *Luís Carlos*

Nome: *Luís Carlos*

C.P.F.: *001.51781-89*

PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

25.08.23

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023

738
Assinado de forma digital por DIOGO MARTINS LEITE
01623195683: 87163090112
277871630001 DADOS: 2023.08.28 14:47:03 -03'00"

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária DIOGO MARTINS LEITE estabelecida à Rua Doutor Sebastião de Andrade nº 1255, Eldorado, Juiz de Fora/MG CEP 36046090, CNPJ nº 27.787.163/0001-12, representada pelo seu representante infra-assinado Sr. DIOGO MARTINS LEITE portador do CPF nº 016.231.956-83, portador do RG nº MG 14654277, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 29/2023, conforme consta do processo administrativo próprio nº 155/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais descartáveis, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.
- 1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 29/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Vir Unit. | Valor Total |
|---|-----------|---------|------------|-----------|-------------|
| pote retangular (marmitta fitness)250ml,com tampa articulada, embalagem transparente, descartável, pct com 24 unidades. | Pra festa | Pct | 15,0000 | 24,9000 | 373,50 |
| pote retangular (marmitta fitness)500ml,com tampa articulada, embalagem transparente, descartável, pct com 24 unidades. | Pra festa | Pct | 15,0000 | 24,9000 | 373,50 |

Assinado



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

DIOGO
MARTINS LEITE
01623195683:2
7787163000112

Assinado de forma
digital por DIOGO
MARTINS LEITE
01623195683.27787163
000112
Dados: 2023.08.28
14:47:24 -03'00'

739
MARTINS LEITE
DIOGO

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito na conta informada pela CONTRATADA.

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Assinatura manuscrita



3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade

[Handwritten signature]



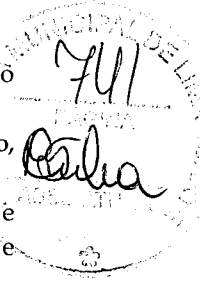
Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

DIOGO
MARTINS LEITE
01623195683:27
787163000112

Assinado de forma digital
por DIOGO MARTINS LEITE
01623195683:2778716300
0112
Dados: 2023.08.28
14:47:59 -03'00'



verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

DIOGO MARTINS LEITE
01623195683: 715300112
27787163000 Dado: 2023.08.28 14:48:14 -03'00'

Assinado de forma digital por DIOGO MARTINS LEITE
01623195683: 715300112
Dado: 2023.08.28 14:48:14 -03'00'

742

Carla

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 |
| 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 |
| 3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 |
| 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040 |
| 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026 |
| 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 |

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 |
| 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 |
| 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139 |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

DIOGO
MARTINS LEITE
01623195683;201623195683;277
778716300011 87163000112
2 Dados: 2023.08.28
14:48:33 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

743
Eulio

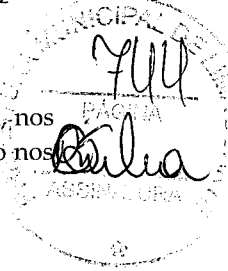
Diogo Martins Leite



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

DIOGO
MARTINS LEITE
01623195683;2
7787163000112

Assinado de forma digital
por DIOGO MARTINS LEITE
01623195683;2778716300
0112
Dados: 2023.08.28
14:48:45 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 29/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01 de Agosto de 2023.

Elenice Pereira Delgado
ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DIOGO
MARTINS LEITE
01623195683;27
787163000112

Assinado de forma digital
por DIOGO MARTINS LEITE
01623195683;27787163000
112
Dados: 2023.08.28 14:49:11
-03'00'

DIOGO MARTINS LEITE
DETENTORA DA ATA

28 08 23

Diogo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.:

Thainara D.S. Lima

Ass.:

Marcelo A. Nascimento

Nome:

Thainara D.S. Lima

Nome:

Marcelo A. Nascimento

C.P.F.:

139.414.056-60

C.P.F.:

06.846.456.96



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023



A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, Nº 173 - Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **ALIMENTOS ROGEL LTDA- EPP** estabelecida à Rua Ivan Baptista de Oliveira nº 436, Milho Branco, Juiz de Fora/MG CEP 36083000, CNPJ nº 27.001.898/0001-79, representada pelo seu representante infra-assinado Sra. Bruna Silva Rocha Rangel portador do CPF nº 102.119.767-09, portador do RG nº MG 17.902.886, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 155/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais descartáveis, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 29/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 33.256,51 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Vir Unit. | Valor Total |
|---|------------|---------|------------|-----------|-------------|
| Copo descartável - 50 ml, reforçado, de acordo com as normas da ABNT, Pacote com 100 unidades. | Copoplast | Pacote | 1.490,0000 | 2,0000 | 2.980,00 |
| Copo descartável em poliestireno (PS) para líquido. Padrão ABNT - NBR em vigor, com capacidade para 200ml, isento de bolhas, furos, rachaduras ou deformações. Os deformação. | Copoplast | Pacote | 6.810,0000 | 3,6400 | 24.788,40 |
| Faca descartável para refeição material forte e reforçado com aproximadamente 18 cm, cor branco ou preto, pct com 50 unid.MATERIAL NÃO TRANSPARENTE | Strawplast | Pacote | 120,0000 | 4,2500 | 510,00 |
| Garfos descartável para refeição material forte e reforçado com aproximadamente 18 cm, cor branco ou preto, pct com 50 unid.MATERIAL NÃO TRANSPARENTE | Strawplast | Pacote | 279,0000 | 3,8900 | 1.085,31 |
| Prato descartável de plástico, com 18 cm, pct com 10 unid. Pratos descartável de plástico, com 18 cm, pct com 10 unid. | Plastpel | Pacote | 170,0000 | 1,6000 | 272,00 |
| Prato descartável de plástico, com 18 cm - Pct com 10 unid. | Plastpel | Pacote | 220,0000 | 1,6000 | 352,00 |
| Prato descartável de plástico, com 21 cm, pct com 10 unid. | Plastpel | Pacote | 585,0000 | 2,4000 | 1.404,00 |

ALIMENTOS
ROGEL
LTDA:270018980

Assinado de forma digital
por ALIMENTOS ROGEL
LTDA:27001898000179
Dados: 2023.08.03



696
Gulira

| | | | | | | |
|--|----------|---------|---------|--|---------|----------|
| Saco de plásticos em bobinas picotadas, com alta resistência medindo 35 x 45 cm bobina, contendo 400 unid. | Hiperrol | Bobinas | 72,0000 | | 25,9000 | 1.864,80 |
|--|----------|---------|---------|--|---------|----------|

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: SICOB Nº 756 AGÊNCIA: 4149 CONTA CORRENTE:40.004.001-8

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

697
Bulha

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

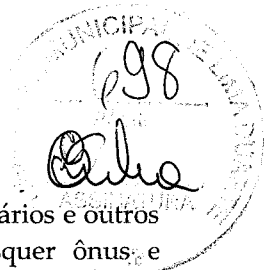
- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 | 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 | 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 | 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 | 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023 |
| 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 | 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 | 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 |
| 3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143 | 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014 | 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 | 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 | 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027 |

ALIMENTOS
ROGEL
LTDA:270018
98000179

Assinado de forma digital por ALIMENTOS ROGEL LTDA:27001898000179
Dados: 2023.08.03 09:36:59 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064 | 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |
| 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

700
Culio

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo. "

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

701
Euler

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 29/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01 de Agosto de 2023.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ALIMENTOS ROGEL
LTDA:27001898000
179

Assinado de forma digital
por ALIMENTOS ROGEL
LTDA:27001898000179
Dados: 2023.08.03 09:37:52
-03'00'

ALIMENTOS ROGEL LTDA- EPP
DETENTORA DA ATA

Testemunha 1

Ass.:

Nome: LEONARDO PAULO ALVES

C.P.F.: 00151781-09

Testemunha 2

Ass.:

Nome: Eliana Regina de Oliveira

C.P.F.: 106.846.456-96

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
em 03.08.23

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 - Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **RM DISTRIBUIDO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Av. Governador Valadares nº 570, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG CEP 36045310, CNPJ nº 42.463.542/0001-40, representada pelo seu representante infra-assinado Sra Juliana Rosso portador do CPF nº 075.188.666-17, portador do RG nº MG-13.962.504, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **155/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais descartáveis, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.
- 1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 29/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 33.998,60 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

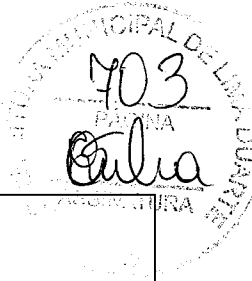
| Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Vir. Unit. | Valor Total |
|-----------|-------|---------|------------|------------|-------------|
|-----------|-------|---------|------------|------------|-------------|



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



| | | | | | |
|--|------------|----------|-------------|---------|-----------|
| Avental hospitalar fabricado em material TNT, resistente à penetração de fluidos transportados pelo ar. Altura mínima de 1,5cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superior fique descoberta por movimentos esperados do usuário. Deve ser fabricado em gramatura mínima de 50g/m2 e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE)99% | Anadona | Unidade | 10.020,0000 | 3,3000 | 33.066,00 |
| Luva p/ procedimento em látex G - caixa c/ 100 - | Descarpack | cx c/100 | 32,0000 | 13,6000 | 435,20 |
| Luvas Plásticas TRANSPARENTES descartáveis. Tamanho Único. Embalagem com 100 unidades | Vabene | Pacote | 40,0000 | 1,8500 | 74,00 |
| MÁSCARA DESCARTÁVEL. TNT. Duas camadas, sendo a externa em 100% polipropileno (atóxico e antialérgico) e a interna em polipropileno. Gramatura 30gr. com elástico para fixação na orelha. Pacote com 100 unidades. | ABL | Pacote | 58,0000 | 7,3000 | 423,40 |

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito na conta indicada pela contratada

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

704
Celia

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

705
Cultra

4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

706
Gulha

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 | 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 | 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 | 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 |
| 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 | 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 |
| 3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143 | 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 |
| 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035 | 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094 |
| 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114 |

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139 |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

708
Galia

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 29/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01 de Agosto de 2023.

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**



Documento assinado digitalmente
JULIANA ROSSO
Data: 09/08/2023 14:13:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**RM DISTRIBUIDO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
DETENTORA DA ATA**

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.:

Ass.:

Nome: JOAQUIM FRANK ALVES

Nome: Antonia Augusta de Almeida

C.P.F.: 091 517 611 -09

C.P.F.: 106 846 .456 .96



09 08 23

Prefeitura



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

710
Elenice

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** estabelecida à Rua João Olczewski nº 381, Atlântico, Erechim/RS CEP: 99.705-550, CNPJ nº 28.719.518/0001-07, representada pelo seu representante infra-assinado Sr Charlei Boni portador do CPF nº 031.021.890-08, portador do RG nº 6097597634, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 155/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais descartáveis, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 29/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 1.170,00 (um mil e cento e setenta reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

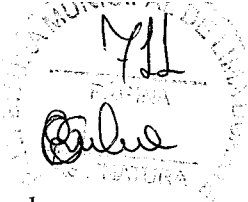
| Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Vir Unit. | Valor Total |
|-------------------------------------|---------|---------|------------|-----------|-------------|
| Guardanapos 30x33 - Pct c/ 50 unid. | Ducheff | Pct | 520,0000 | 2,2500 | 1.170,00 |

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4251-X CONTA CORRENTE:35057-5

Charlei Boni

CHARLEI Assinado de
forma digital
BONI:031 por CHARLEI
03102189008



2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.



3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas**



713
Ela

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvido de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 | 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014 | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 | 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 | 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 |
| 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 | 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 |
| 3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143 | 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 | 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 | 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 | 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030 |



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097 |
| 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 | 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

CHARLEI Assinado de
forma digital
BONI:031 por CHARLEI
02189008 BONI:0310218
9008



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

715
Celia

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CHARLEI
BONI:031
02189008

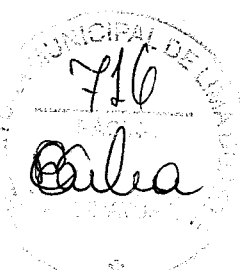
Assinado de
forma digital
por CHARLEI
BONI:03102189
008



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 29/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01 de Agosto de 2023

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CHARLEI Assinado de forma
BONI:0310218 digital por CHARLEI
9008 BONI:03102189008

BONI DISTRIBUIDORA DE PROTUDOS DE LIMPEZA LTDA
DETENTORA DA ATA

Testemunha 1

Ass.: *Rodrigues*

Nome: *Francielle C. P. Rodrigues*

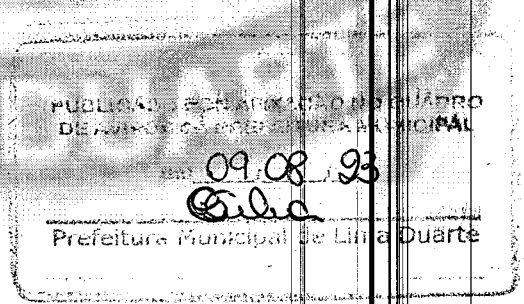
C.P.F.: *144.274.586-02*

Testemunha 2

Ass.: *Andressa Cruz*

Nome: *LOA LINDA P. M. A. G.*

C.P.F.: *0015 17 641-09*





717
Camillo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** estabelecida à Rua Gouber Pinto Dionisio nº 55, CIC, Curitiba/PR CEP: 81.460-140, CNPJ nº 42.587.791/0001-48, representada pelo seu representante infra-assinado Sra Pietra Camilo dos Santos portadora do CPF nº 132.241.229-43, portadora do RG nº 12.978.335-4 SESP/PR, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **155/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço para futuras e eventuais aquisições de materiais descartáveis, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.
- 1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 29/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

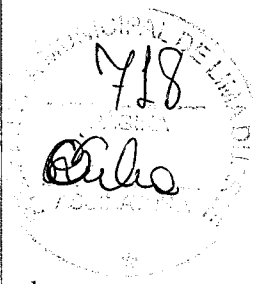
2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 9.533,35 (nove mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Vir Unit. | Valor Total |
|---|-------|----------|------------|-----------|-------------|
| Luva p/ procedimento em látex P - caixa c/ 100 - | Medix | cx c/100 | 367,0000 | 13,3900 | 4.914,13 |
| LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LATEX .TAMANHO M -(CAIXA COM 100 UNIDADES). | Medix | Caixa | 279,0000 | 13,5000 | 3.766,50 |
| Mascara descartável TNT tripla, com clips nasal e elástico, caixa com 50 unid | Talge | CX 50 | 209,0000 | 4,0800 | 852,72 |

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282



BANCO: do Brasil AGÊNCIA: 3007-4/ CONTA CORRENTE:424.563-6

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

PIETRA CAMILO
DOS
SANTOS:132241
22943

Assinado de forma
digital por PIETRA
CAMILO DOS
SANTOS:13224122943
Dados: 2023.08.11
10:01:22 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

719
Cilio

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO MUNICÍPIO:

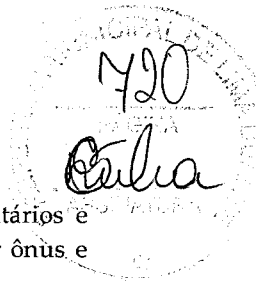
- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

PIETRA CAMILO
DOS
SANTOS:13224122
943

Assinado de forma digital
por PIETRA CAMILO DOS
SANTOS:13224122943
Dados: 2023.08.11
10:01:31 -03'00'



- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvido de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 |
| 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 |
| 3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 |

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 |

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027 |



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Raça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

791
Eliu

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 |
| 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040 |
| 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026 |
| 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 |
| 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 |
| 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 |

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0072 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0135 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |

| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094 |
| 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139 |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

PIETRA CAMILO
DOS
SANTOS:1322412
2943

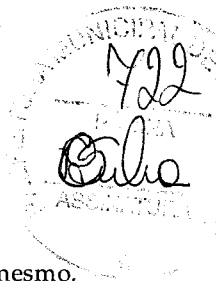
Assinado de forma digital
por PIETRA CAMILO DOS
SANTOS:13224122943
Dados: 2023.08.11
10:02:00-03'00"



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

PIETRA CAMILO
DOS
SANTOS:1322412
2943

Assinado de forma digital
por PIETRA CAMILO DOS
SANTOS:13224122943
Dados: 2023.08.11
10:02:35 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

423
Culso

CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 29/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01 de Agosto de 2023


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PIETRA CAMILO DOS SANTOS:1322412294
Assinado de forma digital por
PIETRA CAMILO DOS
SANTOS:1322412294
Dados: 2023.08.11 10:02:47
-03'00"

CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
DETENTORA DA ATA

Testemunha 1

Ass.: 

Nome: Rosimeire A. Moura

C.P.F.: 0040.89226-30


Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Thainara Bucina de Souza Lima

C.P.F.: 139.414.600-60

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

11.08.23

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

667
Elio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 93/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **BOKAS MAGAZINE LTDA** estabelecida à Rua Correia de Lacerda nº 21, Centro, Bom Jardim de Minas/MG CEP 37.310-000, CNPJ nº 22.462.857/0001-66, representada pelo seu representante infra-assinado Sr Victor Olimpio Alves Altomare de Jesus portador do CPF nº 119.369356-00, portador do RG nº MG 17.659.530, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **155/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais descartáveis, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 29/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 16.120,07 (dezesesseis mil cento e vinte reais e sete centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Vir Unit. | Valor Total |
|---|-----------|---------|------------|-----------|-------------|
| Coador de pano para café, 100% algodão, na cor branca, dimensões 20 cm (diâmetro) x 30 cm (profundidade), cabo de madeira com 16 cm de comprimento. | CCA | UNID | 156,0000 | 4,1000 | 639,60 |
| Coador de papel n. 103, de primeira linha - caixa com 30 unidades | Briggita | Caixa | 102,0000 | 3,7000 | 377,40 |
| Colher descartável em material plástico forte e reforçado, para refeição com aproximadamente 18cm, cor branco - pct com 50 Unid. | Ultra | UNID | 310,0000 | 3,5000 | 1.085,00 |
| Colher descartável para refeição material forte e reforçado com aproximadamente 12 cm, cor branco ou transparente- embalagem com 50 unid. | Bellocopo | Pacote | 100,0000 | 3,2000 | 320,00 |
| Faca descartável para refeição material forte e reforçado com aproximadamente 18 cm, cor branco ou transparente, embalagem com 50 unid. | Bellocopo | Pacote | 50,0000 | 6,9000 | 345,00 |
| Garfos descartável para refeição material forte e reforçado com aproximadamente 18 cm, cor branco ou transparente, embalagem com 50 unid. | Bellocopo | Pacote | 100,0000 | 3,4000 | 340,00 |
| Luva Multiuso Slim amarela/flocada/30 cm comprimento- tamanho G | Imbat | Pares | 177,0000 | 2,5900 | 458,43 |
| Luva Multiuso Slim amarela/flocada/30 cm comprimento- tamanho M | Imbat | Pares | 476,0000 | 2,5900 | 1.232,84 |
| Luva Multiuso Slim amarela/flocada - tamanho G | Imbat | PAR | 100,0000 | 2,5900 | 259,00 |
| Luva Multiuso Slim Amarela/Flocada - Tamanho M | Imbat | PAR | 100,0000 | 2,5900 | 259,00 |
| Luva Multiuso Slim Amarela/Flocada - Tamanho P | Imbat | PAR | 100,0000 | 2,5900 | 259,00 |
| Papel toalha em rolo, contendo 60 toalhas medindo 19cm x 22cm, pacote c/ 2 rolos | yuri | Pacote | 3.654,0000 | 2,8000 | 10.231,20 |

VICTOR OLIMPIO
ALVES ALTOMARE DE JESUS
REG. IC: 11034025600

Assinado de forma digital
por VICTOR OLIMPIO
ALVES ALTOMARE DE JESUS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

668
Celia

| | | | | | | |
|--|-------|---------|---------|--|--------|--------|
| vela para filtro de barro tradicional - feita de cerâmica microporosa, filtra e retém as partículas sólidas em suspensão na água, deixando cristalina. Dimensões 12x7x20 centímetros com certificado do INMETRO | Oasis | Unidade | 56,0000 | | 5,6000 | 313,60 |
|--|-------|---------|---------|--|--------|--------|

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Brasil 001 N° 756 AGÊNCIA: 1653/5 CONTA CORRENTE:93164-0

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

VICTOR OLIMPIO
ALVES ALTOMARE DE
15015-11026025600

Assinado de forma digital
por VICTOR OLIMPIO ALVE
ALTOMARE DE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

669
Culha

3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

VICTOR OLIMPIO
ALVES ALTOMARE DE
JESUS:11936935600

Assinado de forma digital
por VICTOR OLIMPIO
ALVES ALTOMARE DE
JESUS:11936935600



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

670

Alves

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 | 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 |
| 3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023 | 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 | 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 | 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027 | 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 |

VICTOR OLIMPIO
ALVES ALTOMARE DE
15116.11026025600

Assinado de forma digit
por VICTOR OLIMPIO
ALVES ALTOMARE DE

Alves



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



| | |
|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 | 0092 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063 | 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097 |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 | 3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2. | |



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

672
Alves

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

VICTOR OLÍMPIO
ALVES ALTOMARE
DE
IFSUS:11936935600

Assinado de forma
digital por VICTOR
OLÍMPIO ALVES
ALTOMARE DE
IFSUS:11026025600



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 29/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01 de Agosto de 2023

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

VICTOR OLIMPIO Assinado de forma digital por
VICTOR OLIMPIO ALVES
ALVES ALTOMARE DE ALTOMARE DE
JESUS:11936935600 JESUS:11936935600

BOKAS MAGAZINE LTDA
DETENTORA DA ATA

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.:

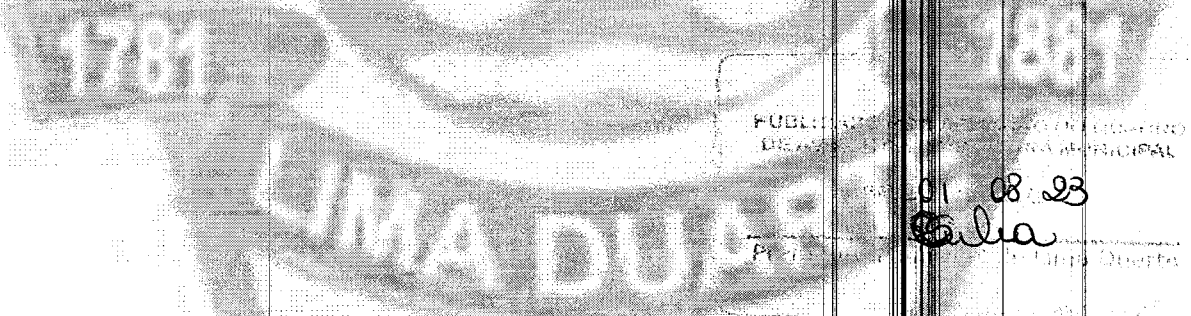
Ass.:

Nome: 1041110 BOKAS ALVES

Nome: Arilton Pereira de M. Santos

C.P.F.: 0019 17 811-09

C.P.F.: 106.846.456-96



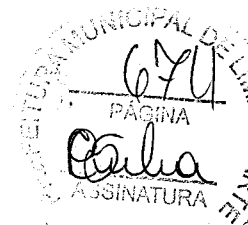
PUBLICADO EM 01/08/23
DE LIMA DUARTE, MG
PREFEITURA MUNICIPAL
Elenice
Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima, Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA** estabelecida à Rua Diomar Monteiro nº 235, Gramma/MG CEP: 36048-310, CNPJ: nº 07.954.257/0001-21, representada pelo seu representante infra-assinado Sra Edna Aparecida de Oliveira portadora do CPF nº 676.697.866-04, portadora do RG nº M 5.408.562, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **155/2023**, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais descartáveis, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 29/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 6.511,58 (seis mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Vir Unit. | Valor Total |
|---|----------------|---------|------------|-----------|-------------|
| Canudinho para refrigerante diâmetro 3mm. Embalagem individual | Strawplast | UNID | 1.800,0000 | 1,4000 | 2.520,00 |
| Cumbuca de isopor, na cor branca, capacidade 300 ml ou 200g, largura da boca 16 cm - embalagem com 20 unidades. | Total | Pacote | 60,0000 | 3,7000 | 222,00 |
| Filme PVC próprio para embalar alimentos medindo 28 cm de largura e 300 m de comprimento. | Lusafilm | Unidade | 106,0000 | 18,3300 | 1.942,98 |
| Saco de presente 10x20 cm transparente incolor. Pacote com 100 unidades | Flaire | Pct | 19,0000 | 12,0000 | 228,00 |
| Saquinho para chup-chup 4x23 cm - pct c/ 100 unid. Saquinho parachup-chup 4x23 cm - pct c/ 100 unid. | Flaire | Pacote | 212,0000 | 1,7500 | 371,00 |
| Suporte de alumínio para papel toalha para fixar na parede Suporte de alumínio para papel toalha para fixar na parede | Estamparia dem | Unidade | 10,0000 | 68,0000 | 680,00 |
| Touca branca sanfonada descartável - Pct com 100 unid | Talge | Unidade | 32,0000 | 7,4000 | 236,80 |
| Touca descartável em TNT, com elástico - Pct com 100 unid | Talge | Pacote | 42,0000 | 7,4000 | 310,80 |

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 3139-9 CONTA CORRENTE: 47089-9

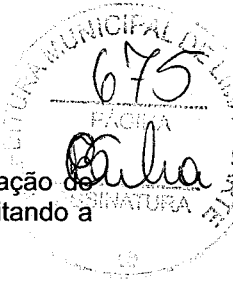
RE ARMARINHO
E PAPELARIA
LTDA:07954257000121
000121
Assinado de forma digital por RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA:07954257000121 Dados: 2023.08.02 15:37:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

RE ARMARINHO E Assinado de forma digital
por RE ARMARINHO E
PAPELARIA PAPELARIA
LTDA:07954257000121
Dados: 2023.08.02
00121 15:37:27 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e especificações da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almojarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

RE ARMARINHO E
PAPELARIA
LTDA:07954257000
121

Assinado de forma digital
por RE ARMARINHO E
PAPELARIA
LTDA:07954257000121
Dados: 2023.08.02 15:37:37
-03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 – A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 | 0034 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 | 0034 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 |
| 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 | 0035 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0056 |
| 3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031 | 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040 | 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 | 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026 | 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 | 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 | 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014 | 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0058 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 | 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0054 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0055 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0056 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0057 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0058 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 |
| 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2. | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | |



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



| |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094 |
| 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2. |

| |
|---|
| 0106 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139 |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

679
Gula

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

RE ARMARINHO E PAPELARIA
LTDA:079542570
00121

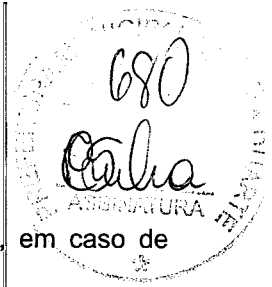
Assinado de forma digital por RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA:07954257000121
Dados: 2023.08.02 15:38:09 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 29/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01 de Agosto de 2023.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

RE ARMARINHO E PAPELARIA Assinado de forma digital por RE ARMARINHO
E PAPELARIA LTDA:07954257000121
LTDA:07954257000121 Dados: 2023.08.02 15:38:24 -03'00'

RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA
DETENTORA DA ATA

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: *Rodrigues*

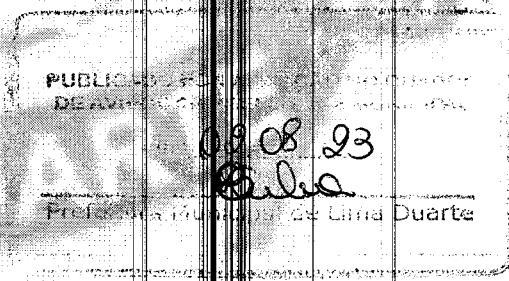
Ass.: *Francielle*

Nome: *Francielle b. P. Rodrigues*

Nome: *Francielle A. Nascimento*

C.P.F.: *144.274.586-02*

C.P.F.: *106.846.745.6136*





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **E NATALINO COMERCIO LTDA** estabelecida à Rua Luiz de Mattos nº 478, Vila Casal, Uba /MG CEP: 36.501-182, CNPJ nº 25.112.130/0001-47, representada pelo seu representante infra-assinado Sr Anderson Fazollo portador do CPF nº 043.444.006-07, portador do RG nº M 8.708.705, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 155/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais descartáveis, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 29/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$8.199,90 (oito mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Vir Unit. | Valor Total |
|--|----------|---------|------------|-----------|-------------|
| Papel toalha branco, duas dobras medindo 20 x 23 fardo c/ 1.000 folhas (de 1ª linhas). | Ultrapel | FD | 625,0000 | 8,6000 | 5.375,00 |
| Papel toalha folha simples, duas dobras 30gr 100% celulose - pacotecom 1000 folhas | Ultrapel | Caixa | 410,0000 | 6,8900 | 2.824,90 |

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Siccob 756 AGÊNCIA: 3118 CONTA CORRENTE: 460039-8

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.



682
Gulha

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

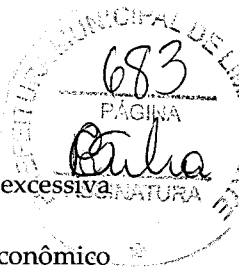
3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação



procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou, caso que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



684
 Paula

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvido de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.
- 5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.
- 5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.
- 5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aquelles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 | 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 | 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 |
| 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 | 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 |
| 3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143 | 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 | 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 | 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014 | 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 | 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026 |

Paula



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

685
Celia

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 |
| 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139 |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 | 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" de item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- por infração a qualquer de suas cláusulas;
- decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

687

Carla

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 29/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01 de Agosto de 2023.

Carla

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANDERSON
FAZOLLO:04344400607

Assinado de forma digital por
ANDERSON FAZOLLO:04344400607
Dados: 2023.08.02 15:56:16 -03'00'

E NATALINO COMERCIO LTDA
DETENTORA DA ATA

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: *Antonio Augusto Delgado*

Ass.: *Carla*

Nome: *ANTONIO AUGUSTO DELGADO*

Nome: *Carla*

C.P.F.: *001517811-09*

C.P.F.: *16.546.456-86*

LIMA DUARTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
03/08/23
Carla
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



688
Celia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 98/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** estabelecida à Rua Raimundo Capeletti nº 42, Linho, Erechim/RS – CEP: 99.704-484, CNPJ nº 12.811.2487/0001-71, representada pelo seu representante infra-assinado Sra Franciele Rover Bianchi portadora do CPF nº 980.590.090-87, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **155/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais descartáveis, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 29/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 2.605,15 (dois mil e seiscentos e cinco reais e quinze centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Vir Unit. | Valor Total |
|---|---------|---------|------------|-----------|-------------|
| Guardanapos folha simples medindo 20 X 20 cm -Embalagem com 50 unidades | Ducheff | Pct | 200,0000 | 1,6300 | 326,00 |
| Palito roliço de madeira cx c/ 100 unid. Palito roliço de madeira cx c/100 unid. | Theoto | Caixa | 87,0000 | 2,1100 | 183,57 |
| Papel alumínio em rolo medindo 45 cm x 7,5 m. Papel alumínio em rolo medindo 45 cm x 7,5 m. | Termica | Unidade | 121,0000 | 6,0800 | 735,68 |
| papel manteiga, rolo de 28 cm X 7,5 m | Termica | UNID | 30,0000 | 6,2900 | 188,70 |
| Saquinho de papel branco para servir pipoca pct com 100 und, tamanho aprox. 7,5x12cm | Pelbras | Pacote | 240,0000 | 4,8800 | 1.171,20 |

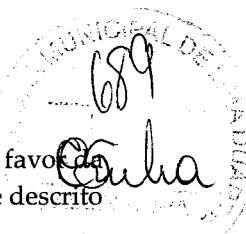
Celia



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 0132-5 CONTA CORRENTE:75454-4

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

690
ASSINATURA

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

691
Cilia

necessárias.

- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007

3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005

3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014

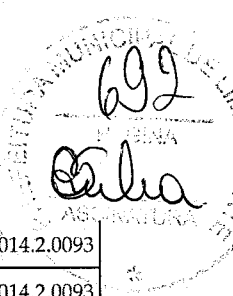
Cilia



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 | 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 | 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023 | 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 | 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 | 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097 |
| 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 | 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099 |
| 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |
| 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 | 3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Assinado



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

694
Celia

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 29/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01 de Agosto de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

FRANCIELE ROVER

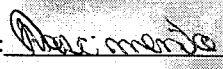
BIANCHI:980590090

87

Assinado de forma digital por
FRANCIELE ROVER
BIANCHI:98059009087
Dados: 2023.08.03 09:04:40 -03'00'

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
DETENTORA DA ATA

Testemunha 1

Ass.: 

Nome: 

C.P.F.: 106.846.456-96

Testemunha 2


Ass.: 

Nome: 

C.P.F.: 144.274.586-02

PUBLICADO POR APROVAÇÃO DO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

03.08.23


Prefeitura Municipal de Lima Duarte